CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PARECER COREN-SP CAT Nº 038 / 2010

Assunto: Administração de Wycillin®.

1. Do fato

Profissional de enfermagem questiona a administração concomitante de Wycillin® 400.000 U e Benzetacil 600.000 U.

2. Da fundamentação e análise

O Wycillin® é um antibiótico composto de benzilpenicilina procaína 300.000 U e benzilpenicilina potássica 100.000 U, indicado no tratamento de várias infecções causadas por bactérias sensíveis a este fármaco.[1]

Preconiza-se que o medicamento seja administrado somente em injeção intramuscular profunda no quadrante superior lateral do glúteo, em adultos, e no músculo vasto lateral da coxa, em lactentes e crianças pequenas.[1]

O procedimento deve ser realizado por profissional de enfermagem adequadamente capacitado para a administração de medicamentos por via intramuscular, devendo atentar para sinais e sintomas de reação hipersensibilidade.

Destaca-se que os procedimentos executados, prescritos e delegados pelo enfermeiro devem sempre ter fundamentação científica e protocolo institucional para garantir a segurança do paciente e dos profissionais de enfermagem, sendo realizados mediante a elaboração efetiva do Processo de Enfermagem, previsto na Resolução COFEN 358/2009[2], por meio da qual será determinado o local de aplicação em obediência à RDC 45/2003[3], que trata do Regulamento Técnico de Boas Práticas de Utilização das Soluções Parenterais em Serviços de Saúde.

Além disso, de acordo com a Lei nº 7.498[4], de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências, o Art. 11

determina que o enfermeiro exerça todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe:

"I - privativamente:

...

c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de Enfermagem;

...

II - como integrante da equipe de saúde:

...

b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;

...

f) prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem.

..."

(Grifos nossos)

Em contato com a Eurofarma, fabricante do medicamento, fomos informados de que **não há recomendação para a associação de Wycillin® com nenhum outro medicamento**, inclusive Benzetacil.

3. Da Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que não se deve administrar Wycillin® em combinação com nenhum outro fármaco, inclusive Benzetacil.

Destaca-se que todos os profissionais devem ser capacitados para a realização de procedimentos de enfermagem, devendo esta capacitação ser realizada conforme protocolo institucional, baseado em fundamentação científica.

Dessa maneira, é fundamental a existência de protocolo institucional que padronize os cuidados a serem prestados ao paciente, a fim de garantir assistência de enfermagem segura, sem riscos ou danos ao cliente causados por negligência, imperícia ou imprudência (artigo 12 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem[5]).

Destaca-se a importância do Enfermeiro na orientação e supervisão das atividades desenvolvidas pelos profissionais Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, por força do artigo 15 da Lei do Exercício Profissional de Enfermagem[4].

Recomendamos a existência de material e equipamentos, bem como equipe multiprofissional qualificada, para atendimento de emergência no caso de reações medicamentosas, o que para esta medicação se torna imprescindível.

É o nosso parecer.

São Paulo, 17 de Dezembro de 2010.

Enfª Daniella Cristina Chanes
COREN-SP-115.894

Profª. Drª Maria de Jesus Castro S. Harada
COREN-SP 34.855
Coordenadora da Câmara de Apoio Técnico

Revisão Técnico-Legislativa

Enfº Cláudio Alves Porto
COREN-SP-2.286

Enfª Mirela Bertoli Passador
COREN-SP-72.376

Enfª Regiane Fernandes
COREN-SP-68.316

Referências Bibliográficas

1. Wycillin® - Bula. Disponível em: http://www4.anvisa.gov.br/base/visadoc/BM/BM%5B25615-1-0%5D.PDF
2. COFEN. Resolução nº 358/2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências**.** Disponível em: http://site.portalcofen.gov.br/node/4384.
3. Brasil. Resolução RDC n.º 45, de 12 de março de 2003. Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Utilização das Soluções Parenterais (SP) em Serviços de Saúde. Disponível em: http://www.anvisa.gov.br/legis/resol/2003/rdc/45_03rdc.htm.
4. Brasil. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: http://site.portalcofen.gov.br/node/4161.
5. COFEN. Resolução nº 311/2007, aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: http://site.portalcofen.gov.br/node/4394.